

CPG/1/2022

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros - Sines”

Valor Base: 71.300 €

Prazo de execução: 9 meses

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor

CONVITE

Preâmbulo

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que reflete o regime comunitário estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, estabelece os municípios como Autoridades de Transportes (AT) competentes em “matéria de definição dos objetivos estratégicos para a mobilidade, planeamento, organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros e contratualização e determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.”

Esta mesma lei atribui aos municípios as competências relativas aos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Municipais – “o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação da população dentro de um município e que se desenvolve, integral ou maioritariamente, dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios desta atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.”

O Município de Sines delegou na CIMAL as suas competências relativas aos serviços municipais de transporte público de passageiros, estando a rede urbana de Sines integrada na exploração do serviço de transporte público de passageiros no Alentejo Litoral, cujo concurso se encontra atualmente na fase de habilitação do concorrente.

Concluída esta etapa do concurso público internacional, e assinado o contrato, este deverá ainda ser remetido ao Tribunal de Contas para a obtenção de Visto Prévio, a que se segue um período transitório de 120 dias até que se inicie o período de exploração efetiva do serviço.

Atualmente, o município de Sines assegura o serviço de transporte urbano com meios próprios, ao qual estão afetos 2 veículos e 4 motoristas. Contudo, o município tem-se vindo a debater com problemas ao nível da manutenção dos veículos e da disponibilidade de recursos humanos, necessários para assegurar outros serviços de transporte, tendo ocorrido períodos de interrupção da oferta, com consequências ao nível da mobilidade da população.

Neste contexto, pretende-se através deste procedimento de Consulta Prévia, contratualizar, em regime de prestação de serviços, os serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros em Sines, pelo período de 9 meses, garantindo a continuidade do serviço até ao início do período efetivo de exploração do contrato de serviço público de transportes que decorrerá do concurso público lançado pela CIMAL.

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade adjudicante é CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (CIMAL)

1.2. Endereço

Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola

1.3. Horário de Funcionamento

09:00-17:00, de segunda a sexta-feira

1.4. Contactos

Website: www.cimal.pt

Email: geral@cimal.pt

Telefone: 269 450 110

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do procedimento

2.1.1. O presente concurso destina-se à contratação de uma prestação de serviços designada “**Aquisição de serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros em Sines**”.

2.1.2. Pretende-se com o presente contrato a aquisição de serviços de transporte de transporte urbano rodoviário de passageiros.

2.1.3. O presente concurso reveste a modalidade de Consulta Prévia, regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

2.1.4. O presente procedimento é composto por este convite e pelo caderno de encargos.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o artigo 36.º do CCP, foi tomada por Deliberação do Conselho Intermunicipal, em 15 de Março de 2022.

2.3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia funda-se no valor do contrato, o qual se enquadra nos limites definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

3. PREÇO BASE

3.1. Fixação do preço base

O Preço base do procedimento, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, é de **€ 71.300 (setenta e um mil e trezentos euros)**, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, incluindo eventuais renovações do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

3.2. Fundamentação da fixação do preço base

O Preço base definido para o presente procedimento fundamenta-se em função do valor máximo que por veic.km previsto em sede do concurso público para a exploração do serviço público de transporte público de transporte rodoviário de passageiros do Alentejo Litoral, já adjudicado e em período transitório.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

- 4.3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.4.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4.5.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 4.6.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 3.4., ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 4.7.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado ser imediatamente notificado desse facto.
- 4.8.** Nos termos do artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 4.9.** Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

5.1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos, um dos quais preside, e 2 membros suplentes, designados pela entidade adjudicante nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

5.2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite.

6. PROPOSTAS

6.1. Apresentação e prazo de entrega da proposta

6.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 6.6;

6.2. A proposta deverá ser entregue até às 17:00 horas do dia 09 de Junho de 2022.

6.3. Documentos que instruem a proposta

6.3.1. Na proposta o interessado manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

6.3.2. Nos casos em que para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais previstos na respetiva certidão permanente ou ser juntos à proposta os pertinentes instrumentos de delegação de poderes no assinante.

6.3.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o “**Modelo_Proposta – Anexo III**” ao presente Convite e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo interessado ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do artigo 57.º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

- b) Lista de preços unitários;
- c) Identificação da(s) viatura(s) afecta(s) ao(s) circuito(s) e indicação da(s) respetiva(s) licença(s);
- d) Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do artigo 468.º do CCP.

6.3.4. Nos casos em que o certificado de assinatura digital qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, conforme n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, como seja Certidão Permanente devidamente atualizada ou indicação do código de acesso para consulta *on-line* da mesma na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

6.3.5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

6.3.6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

6.3.7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.4. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

6.5. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

6.6. Modo de apresentação da proposta

6.6.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados

eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6.6.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6.6.3. Na plataforma, os documentos devem ser anexos na caixa documentos públicos.

6.6.4. Nos termos do artigo 66.º do CCP e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, o interessado pode requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a classificação, nos termos da lei, de documentos que a constituem, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

6.6.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 5.5.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6.6.6. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente convite e no caderno de encargos.

6.7. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O interessado fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

7. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

- 7.1.** A entidade adjudicante pode pedir aos interessados quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise da mesma.
- 7.2.** Os esclarecimentos prestados pelos interessados fazem parte integrante da sua proposta, desde que:
- a)** Não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constitui,
 - b)** Não alterem ou completem os respetivos atributos;
 - c)** Não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 7.3.** A entidade adjudicante deve solicitar aos interessados que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 7.4.** A entidade adjudicante procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 7.5.** Os pedidos da entidade adjudicante, formulados nos termos dos pontos 7.1. e 7.3., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4 deste Convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no ponto 2.4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período

equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8.3. A pedido fundamentado do interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

8.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas ao interessado.

9. NEGOCIAÇÃO

Não será efetuada sessão de negociação, de acordo com o artigo 118.º do CCP.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

10.2. Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por meio de sorteio, em moldes a definir pelo Júri do procedimento, em sessão para a qual serão convocados os concorrentes ou seus representantes.

10.3. Análise das propostas e relatório preliminar

10.3.1. Após a análise da proposta e verificação da sua conformidade com as peças do procedimento e legislação aplicável, é elaborado o relatório preliminar, do qual constam propostas fundamentadas:

- a) De exclusão das propostas que se encontrem nas situações referidas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- b) De ordenação das propostas, segundo a classificação obtida; e

c) De adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar.

10.3.2. O Relatório Preliminar é notificado a todos os concorrentes através da Plataforma, devendo estes pronunciar-se quanto ao mesmo no prazo de cinco dias a contar da data da notificação.

10.4. Relatório final e decisão de adjudicação

10.4.1. Findo o prazo da audiência prévia, o Júri pondera os contributos recebidos e elabora o Relatório Final, no qual fundamenta a manutenção ou alteração do teor ou das conclusões do Relatório Preliminar.

10.4.2. Caso no Relatório Final o Júri conclua pela exclusão de alguma proposta, ou quando do Relatório Final resulte a alteração da ordenação das propostas face às conclusões do Relatório Preliminar, procede-se a nova audiência prévia nos termos do ponto 10.2.2.

10.4.3. Não havendo lugar a nova audiência prévia, o Júri do Concurso remete o Relatório Final à entidade adjudicante para efeitos de aprovação do Relatório e das respetivas conclusões, bem como para efeitos de decisão quanto à adjudicação.

10.4.4. O órgão competente para a decisão de contratar notifica os interessados da decisão quanto à adjudicação, acompanhada do Relatório Final, e em particular notifica o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 11.1 do presente convite.

10.5. Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 11.1. do presente convite, conforme artigo 86.º do CCP;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105.º do CCP.

10.6. Causas de não adjudicação

10.6.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

10.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, o interessado é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Documentos de habilitação

11.1.1. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente Convite – Declaração de Não Impedimentos);
- b)** Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim de a entidade adjudicante poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c)** Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d)** Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, especificamente:

- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Licenças emitida pelo IMT relativas aos veículos a utilizar na prestação do serviço, incluindo os automóveis utilizados no transporte de crianças;
 - f) Certificado referente aos motoristas que efetuam o transporte, emitido pelo IMT;
 - g) Seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos;
 - h) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente *on-line* na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - i) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto na Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto e na Portaria nº 233/2018, de 21 de Agosto.

11.1.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11.2. Força probatória dos documentos de habilitação

11.2.1. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas

alíneas a), b) e h) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

11.2.2. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP um certificado emitido pela entidade competente;

11.2.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

11.3. Não apresentação dos documentos de habilitação

11.3.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

11.3.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 10.3.1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

11.3.3. Quando as situações previstas no ponto 10.3.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo

adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11.4. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto ponto 10.3.1.

12. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13. CONTRATO

13.1. Aceitação da minuta do contrato

13.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.

13.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.

13.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar em caso algumas as situações previstas no n.º 2 do artigo 99.º do CCP.

13.3. Reclamações contra a minuta

13.3.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

13.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

13.4. Celebração do contrato

13.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

13.4.2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, de acordo com o previsto no artigo 104º do CCP, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

13.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

14. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

14.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e legislação complementar.

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo I ao CCP)*

ANEXO II – *Modelo Declaração (conforme modelo constante do anexo II ao CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º .../22 relativo a (designação ou referência ao procedimento) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../...../2022 (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento nº .../22 para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2.O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../.../2022 (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelo da Proposta [a que se refere a alínea b) do ponto 6.3.3. do Convite]

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS EM SINES”

PROCESSO N.º CPG/1/2022

Proposta

..... (IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE), pessoa coletiva
n.º (NIF), com sede
em (MORADA), representada
por (NOME), na qualidade
de (PODER DE REPRESENTAÇÃO), depois de ter tomado
conhecimento do objeto do **PROCESSO N.º CPG/1/2022** destinado à aquisição de serviços de
transporte rodoviário urbano de passageiros em Sines, propõe executar o referido fornecimento
nas seguintes condições:

- Preço total, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;
- Preço por Km, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;
- Idade e identificação dos veículos afetos à prestação do serviço;
- Outras informações consideradas relevantes para a prestação de serviços